



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano • Nº 683

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto Financeiro nº 10/2020, 16 de abril de 2020** - Abre no Orçamento Seguridade Social, Crédito Extraordinário para inclusão/reforço das dotações Orçamentárias do Orçamento Anual exercício de 2020 destinadas enfrentamento da pandemia causada pelo corona vírus - COVID19 e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA  
CNPJ:14.237.333/0001-43



DECRETO FINANCEIRO Nº10/2020, 16 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento Seguridade Social, Crédito Extraordinário para inclusão/reforço das dotações Orçamentárias do Orçamento Anual exercício de 2020 destinadas enfrentamento da pandemia causada pelo corona vírus - COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto nº 34/2020, que decreta a Calamidade Pública no âmbito do município de BELO CAMPO.

Considerando que a Assembleia Legislativa da Bahia, reconheceu no âmbito do município a ocorrência do estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia causada pelo Corona Vírus – COVID - 19;

Considerando a PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, que disponibilizou aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do corona vírus - COVID 19.

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do corona vírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a urgência na alocação de recursos para atendimento as ações de combate e prevenção e a consequente necessidade de inclusão na lei orçamentária de atividades/projetos que facultem a imediata disponibilização de recursos;

---

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA  
CNPJ:14.237.333/0001-43



**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Seguridade Social, o Crédito Extraordinário, no valor de **R\$ 498.000,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil reais)**, para atender a despesa referente a(as) ação(ões) indicadas a seguir:

Poder: 01 - PODER EXECUTIVO  
Órgão: 0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 01 – SECRETARIA DE SAÚDE  
Função: 10 – SAÚDE  
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0026 – SAÚDE COM ACESSO AMPLO E SEGURO  
Ação: 2.082 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

Art. 2º O Detalhamento das despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Extraordinário e as fontes utilizadas na sua abertura são aquelas descritas no anexo I deste decreto:

Art. 3º Os créditos ora abertos poderão sofrer alterações mediante créditos suplementares na forma das autorizações vigentes a época das respectivas alterações, sem necessariamente se constituírem em créditos extraordinários.

Art. 4º. Os créditos extraorçamentários terão vigência no exercício, independente da duração do estado de calamidade, motivo pelo qual deixa-se de proceder alterações no PPA e LDO, cuja flexibilização desta última, dar-se automaticamente, na forma que, na duração e nos critérios que estabelecido em lei.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, 16 de Abril de 2020.

José Henrique Silva Tigre  
Prefeito Municipal

---

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.



**MUNICÍPIO DE BELO CAMPO**  
**CONSOLIDADO**  
**BAHIA**  
**14.237.333/0001-43**  
**Decreto Nº 0000010/2020**  
**ABRIL / 2020**

DECRETO Nº 0000010/2020, 16 de abril de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 498.000,00  
(quatrocentos e noventa e oito mil reais), para os fins que se  
especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

**Dotações Suplementadas**

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.082 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400	30.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400	150.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 610200	25.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 091400	40.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 610200	20.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 091400	50.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 610200	30.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 091400	50.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 094400	3.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 992300	80.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 091400	15.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 094400	5.000,00

**Total do Projeto/Atividade** **498.000,00**

**Total da Unidade** **498.000,00**

**Total** **498.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

**Dotações Anuladas**

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 610200	150.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 610200	3.000,00

**Total do Projeto/Atividade** **153.000,00**

1.071 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE

44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 992300	25.000,00
-----------------------------------	---------------	-----------

**Total do Projeto/Atividade** **25.000,00**

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400	320.000,00
---	---------------	------------

**Total do Projeto/Atividade** **320.000,00**

**Total da Unidade** **498.000,00**

**Total** **498.000,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
JOSE HENRIQUE SILVA TIGRE  
PREFEITO  
CPF:998.267.805-10

DIÁRIO OFICIAL



105

SALVADOR, BAHIA,  
QUARTA-FEIRA  
8 DE ABRIL DE 2020

ANO V  
Nº 22.878

desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Ilhéus, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, entre as quais encontra-se Ilhéus, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.682/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaberaba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.370/2020.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

##### DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaberaba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada através do Ofício AL Nº 2.370/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputado Nelson Leal

##### JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Itaberaba, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.683/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Belo Campo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.333/2020.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

##### DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Belo Campo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.333/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputado Marquinho Viana

Deputado Paulo Câmara

##### JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Belo Campo, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.684/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Caatiba, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.334/2020.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

##### DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Caatiba, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.334/2020.



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 678

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto 34/2020, de 06 de abril de 2020-** Decreta estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública para a prevenção, controle e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O9URJE4FVJVKIT3+3RXVSG

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ETDPB3NFN59J1+HDV0TDEG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Segunda-feira  
6 de Abril de 2020  
2 - Ano - Nº 678

Belo Campo

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA  
CNPJ:14.237.333/0001-43



**DECRETO 34/2020, de 06 de abril de 2020.**

“Decreta estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública para a prevenção, controle e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a solicitação de reconhecimento de estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o êxodo de pessoas com destino ao interior, principalmente vindas de São Paulo, cidade epicentro do vírus no país;

**CONSIDERANDO**, pois, ainda que o município não possua casos confirmados de COVID-19, possuímos área territorial fronteira com o município de Vitória da Conquista, onde, apresenta casos confirmados da doença, e fluxo contínuo de pessoas diariamente, o que eleva a necessidade do aumento de monitoramento domiciliar. Outrossim, ressalte-se que o advento da COVID-19, tem prejudicado sobremaneira, diretamente a economia regional e, por conseguinte a do Município de Belo Campo, em decorrência das medidas que foram tomadas pelo Poder Executivo Municipal, implementando medidas de contingenciamento e enfrentamento da pandemia, garantindo a prevenção e o contágio da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Belo Campo – Bahia, em razão da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do surto pandêmica do coronavírus (COVID-19), e para a sua prevenção e enfrentamento, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O9URJE4FVJVKIT3+3RXVSG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ETDPB3NFN59J1+HDV0TDEG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA  
CNPJ:14.237.333/0001-43



§1º As compras e contratações públicas necessárias ao contingenciamento e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, ficam dispensadas de se submeterem ao procedimento regular de licitação pública, podendo ser realizadas diretamente, obedecidas as normas dos arts. 24 e 26 da Lei 8.666/93, sempre precedidas de justificativa suficiente;

§2º As contratações descritas no parágrafo anterior, deverão observar ainda os preceitos e princípios constitucionais e a indisponibilidade do interesse e público, da eficiência, moralidade, publicidade, isonomia e transparência, economicidade e razoabilidade, podendo ser dispensadas formalidades atinentes à comprovação dos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, relativamente a fornecimento de bens para pronta entrega.

§3º Fica autorizada a contratação imediata de Profissionais de Saúde, em caráter temporário, pelo regime de direito administrativo.

**Art. 2º** - Fica a suspensão, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças voluntárias, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades e setores a eles vinculados:

- I - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Coordenadoria da Defesa Civil;
- IV - Guarda e Vigilantes Municipais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, inclui servidores da Secretaria Municipal de Administração, vinculados aos Setores de Compras, Licitações e Contratos, devendo ser adotadas medidas de redução de contato com público externo, não essencial ao funcionamento destes setores, dando-se preferência ao contato remoto por e-mail e telefone.

**Art. 3º** - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente durante o período estabelecido neste decreto.

§1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 3º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§2º O disposto no caput do art. 3º, não é aplicável aos:

- I- Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.
- II- Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto, salvo se apresentarem sintomas da infecção pelo novo coronavírus.

**Art. 4º** - Fica suspenso, o funcionamento de todas as Praças, Campos e Quadras Poliesportivas no âmbito do município.

---

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O9URJE4FVJVKIT3+3RXVSG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ETDPB3NFN59J1+HDV0TDEG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Segunda-feira  
6 de Abril de 2020  
4 - Ano - Nº 678

Belo Campo

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA  
CNPJ:14.237.333/0001-43



**Art. 5º** - Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos comerciais e atividades que desenvolvam atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e atividades, quais sejam todos aqueles disciplinados pelos Decretos Municipais de n.º 16/2020, de 20 de março de 2020, de n.º 21/2020, de 21 de março de 2020 e de n.º 31/2020, de 01 de abril de 2020, respectivamente.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 6º** - Ficam suspensas, as atividades de classe:

I- de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal.

II- de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Belo Campo - Bahia.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 7º** - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal solicitará por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Campo – Bahia, 06 de abril de 2020.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE  
Prefeito Municipal

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O9URJE4FVJVKIT3+3RXVSG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ETDPB3NFN59J1+HDV0TDEG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.